

LEI N. 3.666 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003  
**Autoriza o município de Ituiutaba a ceder área industrial,  
a qualquer título, a Esteio Armazéns Gerais Ltda.,  
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a qualquer título, à empresa Esteio Armazéns Gerais Ltda., crédito em área industrial que possui perante a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG, conforme convênios firmados com aquela CDI-MG, podendo utilizar dito crédito total ou parcialmente, inclusive para permutas com outras áreas de terrenos industriais com empresas previamente selecionadas correspondendo ao lote a seguir especificado, com 28.302,00m<sup>2</sup>, equivalendo a R\$113.208,00 (cento e treze mil, duzentos e oito reais): ***“área urbana localizada no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, cadastrada sob o nº NO-12-15-01-01 e 02, com a seguinte identificação: inicia-se medindo 109,24 metros (26,16m + 8,24m + 40,00m + 8,24m + 26,60m) de frente para a Avenida 16 de Setembro; 106,76 metros aos fundos, confrontando com a área verde nº 8A; 267,00 metros do lado direito, confrontando novamente com a área verde nº 8A; e, finalmente, 267,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a referida área verde nº 8A, onde fechou-se este perímetro, resultando uma área de 28.302,00m<sup>2</sup>”.***

Art. 2º A presente lei permite equacionar a ordenada implantação de indústrias nos Distritos Industriais no município, fomentando a industrialização.

Art. 3º Para o fiel cumprimento das disposições desta lei o município fica autorizado, também, a deduzir de seu crédito em áreas industriais junto a CDI-MG, o valor correspondente ao das áreas cedidas às empresas.

Art. 4º Nos termos do “caput”, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, face a impossibilidade de ocorrer concorrências, é inexigível a licitação para os efeitos desta lei.

Art. 5º Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais e necessários a atingir a finalidade desta lei, correrão por conta do Município de Ituiutaba.

Art. 6º Em todos os instrumentos de cessão a empresa, a qualquer título, das áreas industriais de que trata esta lei, obrigatoriamente ocorrerá a interveniência da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG, e, também, serão fixados prazos de reversão ao Município em caso de não cumprimento das cláusulas daquele instrumento, especialmente aquelas referentes a efetiva conclusão das obras e início de operação das empresas beneficiadas.

Art. 7º Em caso de transferência do imóvel será devido à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG, percentual de transferência conforme normas internas daquela Cia.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 31 de dezembro de 2003.

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -